



MINUTA DO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
PROCESSO: 23223.000376/2024-81

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Reitoria com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo Reitor André Diniz de Oliveira, nomeado pelo Decreto de 20 de abril de 2021, publicado no DOU de 22 de abril de 2021 no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de maio de 2024 a abril de 2025, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação digitalizada para Habilitação e Proposta de Venda, ao Grupo de Trabalho responsável pela coordenação da implantação e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IF Sudeste MG - Campus Avançado Bom Sucesso , através do endereço eletrônico: administracao.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br. **OU** entregar presencialmente na sede do campus, localizada à Rua da Independência, nº30, Bairro Aparecida, na cidade de Bom Sucesso/MG, onde será realizado o julgamento das propostas.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Projeto Básico, anexo I.

2. DAS DATAS, HORÁRIOS DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar através do endereço eletrônico: administracao.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br, OU entregar presencialmente a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de:

Período de divulgação da Chamada pública: 31/05/2024 à 19/06/2024 até as 11h.

Período de envio ou entrega dos documentos: 31/05/2024 à 19/06/2024 até as 11h.

E-mail para envio dos documentos: administracao.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br

Endereço para entrega dos documentos presencialmente: Rua da Independência, nº30, Bairro Aparecida – Bom Sucesso MG

Dia/ Horário da análise dos documentos enviados: 19/06/2024 a partir das 13h.

3.FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE 2024.

Ação: 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)

Tipo de Ação: Atividade

Fonte: 1000000000

PTRES: 230446



UGR: 152809

Plano Interno: CFF53M9601N ou JFF53B9601J

Natureza da Despesa e Subitem: 339032-10 - MERC.P/DOACAO-AGRIC.FAMILIAR-PF-COMPRA DIRETA

339032-11 - MERC.P/DOACAO-AGRIC.FAMILIAR-PJ-COMPRA DIRETA

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados ou presencialmente, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).

4.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III).

4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2. Cada documento deverá ser encaminhado digitalizado através do endereço eletrônico: administracao.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br OU entregue presencialmente no endereço do Campus Avançado Bom Sucesso, localizado na Rua da Independência, nº 30, Bairro Aparecida, Bom Sucesso/MG.



4.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.4. Se necessário sanar dúvidas, o GT responsável pela execução do PNAE no Campus Avançado Bom Sucesso, designado pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 27, de 10 de janeiro de 2024, solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada via correio para avaliação.

4.5. DO PROJETO DE VENDA

4.5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020.

4.5.2.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, após análise das propostas. O resultado da seleção será publicado no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG – Campus Avançado Bom Sucesso e no Diário Oficial da União.

4.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada nos anexos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do Grupo de Trabalho responsável pela gestão e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no IF Sudeste MG - Campus Avançado Bom Sucesso.

4.5.5. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.5.6. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

4.5.7. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil e por entidade executora.

4.5.8. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

4.5.9. Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. No dia, horário designados neste edital, se dará início à sessão pública.

5.2. Caso o GT julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

5.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros do GT.

5.4. Conforme determina o art. 35 da Resolução CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural (municípios territorialmente limítrofes com Bom Sucesso), grupo de projetos do estado (outros municípios do estado de Minas Gerais, exceto limítrofes) e grupo de propostas do País (de outros estados brasileiros).

5.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.5.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.5.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



- 5.5.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 5.5.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País
- 5.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 5.6.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 5.6.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
- 5.6.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
- 5.6.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 5.6.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
- 5.6.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da Resolução CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
- 5.6.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.5 e 5.6.

6. DO RESULTADO

6.1 O GT responsável divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será divulgado no site do IF SUDESTE MG- Campus Avançado Bom Sucesso e do Diário Oficial da União.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 7.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;
- 7.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na legislação vigente ;
- 7.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 7.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.
- 7.3. O recurso será dirigido, através do *e-mail* administracao.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br, OU presencialmente na sede do Campus Avançado Bom Sucesso o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até cinco dias úteis.
- 7.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de até cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 7.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 7.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 7.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

9. DO CONTRATO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

9.2. Antes da assinatura do contrato, a EEx. realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

9.4. O contrato poderá ser alterado nos termos da legislação vigente que trata de Contratos Administrativos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por *e-mail* (administracao.bomsucesso@ifsudestmg.edu.br), em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data da sessão pública.

10.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de *e-mail* e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico e contato telefônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

10.2. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

10.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

10.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

10.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Chamada Pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária.

10.7. É facultada ao GT ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



10.9. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no site www.ifsudestemg.edu.br/bomsucesso e por e-mail, mediante solicitação enviada para administracao.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br, e na forma de mural em local público de ampla circulação, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020.

11. DOS ANEXOS

11.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

11.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

11.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

11.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de limite individual de vendas ;

11.1.5. Anexo V -Minuta do Contrato

11.1.6. Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento

Bom Sucesso, maio de 2024.

Marcos Vinícius Morais Nangino
Coordenador do Grupo de Trabalho

Rafael Henrique Rampanelli
Membro do Grupo de Trabalho

Sandra Pereira de Oliveira
Membro do Grupo de Trabalho

Kênia Rocha
Membro do Grupo de Trabalho